



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA VIRTUAL DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 09/2020

(ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2020, ART. 1º §§ 1º A 9º)

Em 02 de abril de 2020
(quinta-feira)

ETAPA DO EXPEDIENTE

01. Projeto de Lei Ordinária nº 02, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Paulo Dantas, que “Estabelece penalidades para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas/”fake news” sobre epidemias, endemias e pandemias no âmbito do Estado de Alagoas”.

02. Indicação nº 09, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Cabo Beбето, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, George Santoro, para que empreendam esforços no sentido de estudarem a possibilidade de redução de IPVA 2020 referente aos veículos que realizam transporte intermunicipal devidamente cadastrado junto à ARSAL, proporcionalmente ao período em que estão parados, sem circular, uma vez que os sucessivos decretos que vêm sendo editados e publicados os mantêm, desde o início, proibidos de circular.

03. Indicação nº 10, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Cabo Beбето, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, juntamente com os órgãos competentes, para que empreenda esforços no sentido de viabilizar, em **caráter de urgência**, a implementação de ajuda financeira (ajuda de custo mensal) aos profissionais de transporte intermunicipal devidamente cadastrado junto à ARSAL, uma vez que os sucessivos decretos que vêm sendo editados e publicados os mantêm, desde o início, proibidos de circular lhes retirando a única fonte de renda que possuem.

04. Indicação nº 11, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, do Deputado Cabo Beбето, apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Luciano Barbosa, para que disponibilize, em **caráter de urgência**, as 05 (cinco) impressoras 3D e os demais insumos para impressão disponíveis no CECIT, para o Colégio Fantástico situado no Conjunto Benedito Bentes I, ficando à disposição do Laboratório de Estatística e ciência dos Dados da Universidade Federal de Alagoas –



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

UFAL que vem conseguindo confeccionar EPIs que podem ser utilizados pelos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19, aumentando assim a produção dos referidos produtos.

05. Requerimento nº 26, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Jó Pereira, requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, diante do quadro de emergência decretada em face da pandemia COVID-19, solicite ao Governo do Estado, que seja implantado em Alagoas um serviço de assistência psicológica aos cidadãos alagoanos a fim de apoiá-los no enfrentamento do isolamento social provocado pelo COVID-19.

06. Requerimento nº 27, de 2020, numeração sequencial em sessão ordinária virtual, da Deputada Jó Pereira, requer nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, encaminhe a TV Assembleia material de divulgação das campanhas de arrecadação voluntária de materiais e insumos do S.O.S. Vergel e do Centro de Recuperação e Educacional e Nutricional – CREN (material de campanha, em anexo) afim de disseminar a informação e estimular a doação, tendo em vista que a TV Assembleia é um canal de informação de alcance de massa.

ORDEM DO DIA

Discussão e Votação, em turno único, das indicações e dos requerimentos.

Proposição (Autor / N° de Origem)	Ementa
Indicação nº 09, de 2020, de autoria do Deputado Cabo Beбето.	Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, George Santoro, para que empreendam esforços no sentido de estudarem a possibilidade de redução de IPVA 2020 referente aos veículos que realizam transporte intermunicipal devidamente cadastrado junto à ARSAL, proporcionalmente ao período em que estão parados, sem circular, uma vez que os sucessivos decretos que vêm sendo editados e publicados os mantêm, desde o início, proibidos de circular.
Indicação nº 10, de 2020, de autoria do Deputado Cabo Beбето.	Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, juntamente com os órgãos competentes, para que empreenda esforços no sentido de viabilizar, em caráter de urgência , a implementação de ajuda financeira (ajuda de custo



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

mensal) aos profissionais de transporte intermunicipal devidamente cadastrado junto à ARSAL, uma vez que os sucessivos decretos que vêm sendo editados e publicados os mantêm, desde o início, proibidos de circular lhes retirando a única fonte de renda que possuem.

Indicação nº 11, de 2020, de autoria do Deputado Cabo Bebeto.

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Luciano Barbosa, para que disponibilize, em **caráter de urgência**, as 05 (cinco) impressoras 3D e os demais insumos para impressão disponíveis no CECIT, para o Colégio Fantástico situado no Conjunto Benedito Bentes I, ficando à disposição do Laboratório de Estatística e ciência dos Dados da Universidade Federal de Alagoas – UFAL que vem conseguindo confeccionar EPIs que podem ser utilizados pelos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19, aumentando assim a produção dos referidos produtos.

Requerimento nº 26, de 2020, da Deputada Jó Pereira.

Requer que seja implantado em Alagoas um serviço de assistência psicológica aos cidadãos alagoanos a fim de apoiá-los no enfrentamento do isolamento social provocado pelo COVID-19.

Requerimento nº 27, de 2020, da Deputada Jó Pereira

Requer para encaminhamento a TV Assembleia material de divulgação das campanhas de arrecadação voluntária de materiais e insumos do S.O.S. Vergel e do Centro de Recuperação e Educacional e Nutricional – CREN (material de campanha, em anexo) afim de disseminar a informação e estimular a doação, tendo em vista que a TV Assembleia é um canal de informação de alcance de massa.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 01 DE ABRIL DE 2020.**

**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO DANTAS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 405/2020
Data: 01/04/2020 - Horário: 09:46
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 02 /2020 (PLENÁRIO VIRTUAL) - PLO nº 311/2020 (SAPL)

"Estabelece penalidades para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas/"fake news" sobre epidemias, endemias e pandemias no âmbito do Estado de Alagoas."

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas DECRETA:

ART. 1º - Salvo as autorizações legal ou constitucionalmente previstas, é vedada, no âmbito do Estado de Alagoas, a divulgação ou compartilhamento, por qualquer meio, de notícia ou informação sabidamente falsa sobre epidemias, endemias e pandemias, prejudicialmente incompleta, que altere, corrompa ou distorça a verdade.

ART. 2º - Não serão caracterizadas como infração ao disposto nesta Lei Estadual as seguintes hipóteses:

I - Compartilhamento de informação ou notícia em redes sociais, ou aplicativos de dispositivos móveis, quando o agente propagador deixe claro que se trata de sua opinião pessoal sobre o assunto;

II - Publicação de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social por jornalistas, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

ART. 3º - A infração do disposto no art. 1º sujeita seu responsável à aplicação do pagamento de multa, no valor de 200 (duzentos) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas (UPFAL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção pecuniária de que trata o caput do artigo será aplicada sucessivamente em dobro no caso de reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplica-se em dobro a multa de que trata o caput do artigo, quando o agente propagador for servidor público e, em quádruplo, se o servidor público

Paulo Dantas



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO DANTAS

JUSTIFICATIVA

O problema da divulgação de informações falsas ou distorcidas tem provocado grande debate em torno de sua coibição e dos limites da tentativa de punição, face à eventual censura ou tolhimento de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão ou de imprensa.

Reconheço a grande importância dos princípios acima indicados, contudo, os mesmos não são absolutos e devem ceder sempre que se verificar abuso.

No caminho de uma regulamentação sensata, que busque o equilíbrio entre o livre exercício dos direitos fundamentais e seus limites, sugerimos uma proposta de tipificação, como infração administrativa, que certamente constituirá a origem de uma regulamentação mais densa.

No presente Projeto de Lei, cuidamos de preservar a atividade dos veículos de imprensa e os jornalistas, que não poderão ser processados no livre exercício de sua atividade profissional.

Nossa preocupação não é com os profissionais de imprensa, mas com pessoas que, muitas vezes sob anonimato e com interesses escusos, divulgam informações sabidamente falsas, especialmente em meio digital e nas redes sociais, gerando grande instabilidade. *Paulo Dantas*



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

INDICAÇÃO Nº 09 / 2020

Apelo ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, e o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda Sr. George Santoro para que empreendam esforços no sentido de estudarem a possibilidade de redução do IPVA 2020 referente aos veículos que realizam transporte intermunicipal devidamente cadastrados junto à ARSAL, proporcionalmente ao período em que estão parados, sem circular, uma vez que os sucessivos decretos que vêm sendo editados e publicados os mantêm, desde o início, proibidos de circular.

JUSTIFICATIVA

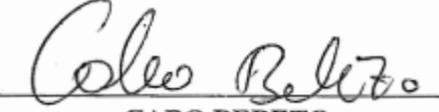
Desde a edição do 1º Decreto governamental em 19 de março de 2020 os veículos que realizam transporte intermunicipal ficaram proibidos de circular não sendo justo que, uma vez forçados a ficarem parados, se vejam obrigados a arcar integralmente .

Diante de tal situação, faz-se necessário que esta Casa, em aprovando a presente indicação envie-a com a maior brevidade ao Chefe do Executivo, cobrando dele as medidas urgentes e necessárias ao seu cumprimento.

Assim sendo, peço aos ilustres pares que aprovelem esta indicação e que juntos cobremos do Poder Executivo sua pronta implantação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE _____ DE 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
01/04/2020
10h32


CABO BEBETO
Deputado Estadual

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

CABO
BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTÁDO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

INDICAÇÃO Nº 30 / 2020

Apelo ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, para que empreenda esforços no sentido de, juntamente com os órgãos competentes, viabilizar, em **caráter de urgência**, a implementação de ajuda financeira (ajuda de custo mensal) aos profissionais de transporte intermunicipal devidamente cadastrados junto à ARSAL, uma vez que os sucessivos decretos que vêm sendo editados e publicados os mantêm, desde o início, proibidos de circular lhes retirando a única fonte de renda que possuem.

JUSTIFICATIVA

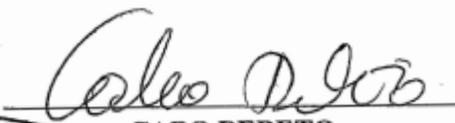
Desde a edição do 1º Decreto governamental em 19 de março de 2020 os profissionais que realizam transporte municipal ficaram proibidos de circular, o que cessou, de forma abrupta, sua única fonte de renda.

Diante de tal situação, faz-se necessário que esta Casa, em aprovando a presente indicação envie-a com a maior brevidade ao Chefe do Executivo, cobrando dele as medidas urgentes e necessárias ao seu cumprimento.

Assim sendo, peço aos ilustres pares que aprovem esta indicação e que juntos cobremos do Poder Executivo sua pronta implantação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
DE _____ DE 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
01/04/2020
10h34


CABO BEBETO
Deputado Estadual

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEIÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO

**CABO
BEBETO**
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

INDICAÇÃO Nº 11 / 2020

Apelo ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas, Renan Filho, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Luciano Barbosa, para que disponibilizem em **caráter de urgência** as 05 (cinco) impressoras 3D e os insumos para impressão disponíveis no CECIT, para o Colégio Fantástico situado no Benedito Bentes I, ficando à disposição do Laboratório de Estatística e Ciência dos Dados da Universidade Federal de Alagoas - UFAL que vem conseguindo confeccionar EPI's que podem ser utilizados pelos profissionais envolvidos no combate ao COVID-19, aumentando assim a produção dos referidos produtos.

JUSTIFICATIVA

O Laboratório de Estatística e Ciência dos Dados da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, vem conseguindo, com seus equipamentos, confeccionar EPI's que vêm servindo para ajudar os profissionais dedicados à luta contra o Coronavírus.

Ocorre que, diante do fato de que mais equipamento irão viabilizar o aumento na produção de EPI's e que o estado de Alagoas possui 05 (cinco) equipamentos ociosos no CECIT, assim como insumos para a fabricação dos produtos e diante da real necessidade de aquisição de EPI's pelo estado, faz-se necessário que esta Casa, em aprovando a presente indicação envie-a com a maior brevidade ao Chefe do Executivo, cobrando dele as medidas urgentes e necessárias ao seu cumprimento.

É fundamental, que nosso estado possa fazer proveito de todo o *Know-how* que o Laboratório de Estatística e Ciência dos Dados da Universidade Federal de Alagoas - UFAL

PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO – MACEÍÓ/AL – 57020-900
DEPUTADO@CABOBEBETO.COM.BR
82 99124.9394

 /CABOBEBETO

CABO
BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

possui, assim como do interesse e disponibilidade para dedicar-se à produção dos referido equipamentos de proteção pessoal.

Assim sendo, peço aos ilustres pares que aprovem esta indicação e que juntos cobremos do Poder Executivo sua pronta implantação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
____ DE _____ DE 2020.

CABO BEBETO
Deputado Estadual

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE
01/04/2020
10h31



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

PLENÁRIO VIRTUAL

Ao primeiro (01) dia do mês de abril de dois mil e vinte, as 9h:00horas, reuniram-se por sistema eletrônico (videoconferência), em Plenária Virtual e sob a Presidência do Senhor Deputado **Marcelo Víctor** Correia dos Santos – Presidente, secretariado pelo 1º Secretário – Deputado Paulo Dantas. Conforme Ato da Mesa Diretora nº 06/2020, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do dia 21/03/20, que normatizou a deliberação virtual no âmbito da Assembleia Legislativa Estadual, a sessão foi convocada na forma do art. 1º e seus §§ 1º a 9º, no Gabinete da Presidência, com a **PARTICIPAÇÃO VIRTUAL** dos (as) Senhores (as) Deputados (as): MARCELO VICTOR – Presidente; PAULO DANTAS - 1º Secretário, ÂNGELA GARROTE, ANTÔNIO ALBUQUERQUE, BRUNO TOLEDO, CIBELE MOURA, CABO BEBETO, DUDU RONALSA, DAVI MAIA, FLÁVIA CAVALCANTE, FATIMA CANUTO, FRANCISCO TENÓRIO, GALBA NOVAES, GILVAN BARROS FILHO, INÁCIO LOIOLA, JÓ PEREIRA, LÉO LOUREIRO, MARCOS BARBOSA, MARCELO BELTRÃO, RICARDO NEZINHO, SILVIO CAMELO, TARCIZO FREIRE e YVAN BELTRÃO. **ABERTURA:** *Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior foi publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.* **ORDEM DOS TRABALHOS:** *O Presidente faz a abertura da sessão no formato virtual instituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 06/2020 que irá nortear os trabalhos neste momento da pandemia do novo coronavírus (covid-19). O expediente foi publicado no Diário Oficial Eletrônico, havendo quórum para deliberar passa-se a ordem do dia: 1) discussão e votação única do requerimento nº 24, de 2020, da Deputada Fátima Canuto, o Senhor Presidente coloca em discussão, para discutir à matéria a Deputada Fátima Canuto e a Deputada Jó Pererira. Colocado em votação nominal o requerimento pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. 2) discussão e votação única do requerimento nº 25, de 2020, da Deputada Fátima Canuto, o Senhor Presidente coloca em discussão, para discutir à matéria o Deputado Davi Maia, a Deputada Jó Pereira e a Deputada Fátima Canuto, durante a discussão da matéria foi definido, com o aval da proponente, uma substituição do teor do requerimento, concedendo um auxílio aos catadores. Colocado*



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*em votação nominal o requerimento pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade. Em explicação pessoal o Senhor Presidente faculta a palavra aos senhores parlamentares, expressaram-se: DAVI MAIA, CABO BEBETO, SILVIO CAMELO, FRANCISCO TENÓRIO, JÓ PEREIRA, RICARDO NEZINHO, MARCELO BELTRÃO, INÁCIO LOIOLA E ANTÔNIO ALBUQUERQUE. Matérias em pauta para recebimento de emendas: PR nº 55/2020, PR nº 54/2020 e PR nº 46/15. **ENCERRAMENTO.** Não havendo mais oradores inscritos em explicação pessoal o Senhor Presidente convoca os Senhores Deputados para a Sessão Ordinária Virtual da próxima quinta-feira, a hora regimental, e encerra a presente. Toda a manifestação ocorrida na presente Sessão virtual está registrada no sistema eletrônico, gravada em áudio e vídeo, que serão oportunamente transcritos na forma de notas taquigráficas. E, para constar, eu, Deputado Paulo Dantas, 1º Secretário, nos termos do § 5º do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 06/2020, lavrei a presente ata que, será assinada por mim, _____, e pelo Presidente Deputado **Marcelo Victor Correia dos Santos**, _____, e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa Estadual.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 526/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 08 /2020 (PLENÁRIO VIRTUAL) - 407/20 (SAPI)

RELATOR(A): DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Davi Davino Filho, projeto que tramita com o número 01/2020, a proposição busca acrescentar o parágrafo único ao art. 4º da Lei 7991/2018 para aumentar a multa por prática abusiva em momento de situação de dano social e econômico.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Entendemos que o PL em análise não possui vício de iniciativa, uma vez que, o artigo 24, VIII da CF 88 fala da competência concorrente para legislar sobre danos ao consumidor.

Não existe qualquer impedimento para a aprovação da matéria, tendo em vista que, apenas se busca aumentar as multas para empresas que pratiquem abusos contra consumidores em situação de emergência ou calamidade.

Devemos também fazer uma análise quanto ao mérito da matéria, pois no atual momento que passa o mundo, essas medidas são necessárias para tentar combater abusos contra a população.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

A Constituição de Alagoas estabelece que esse tipo de matéria pode ser proposta por iniciativa parlamentar, deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Entendemos também que, o citado aumento das sanções previstas, não é considerado mudança na atribuição do órgão, uma vez que, essa medida já existe, e a proposição em análise busca apenas aumentar, desse modo, qualquer alegação de que a proposta interfere no funcionamento do órgão não merece prosperar.

No projeto de Lei, o Autor busca acrescentar o parágrafo único ao artigo 4º da Lei 7991/2018, artigo este que se encontra dentro do capítulo II “Das finalidades”, em que pese, o capítulo tratar de finalidades do órgão, a presente proposta não cria nenhuma nova atribuição, apenas alterando superficialmente uma já existente.

O projeto em análise recebeu uma emenda modificativa, com a finalidade de acrescentar o parágrafo único no artigo 20 da referida lei, e não mais no artigo 4º, como se pretendia anteriormente.

Devemos também abordar a competência estadual para legislar sobre danos ao consumidor, conforme preceitua o artigo 24, VIII da CF 88.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Diante dos argumentos aqui traçados, ficou demonstrado que o Projeto não possui nenhuma inconstitucionalidade, devendo receber parecer favorável a sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 03/2020 deve ser aprovado. Com emendas em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de abril de 2020.**

PRESIDENTE

RELATOR(A)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 01/2020.**

**FICA MODIFICADO O ARTIGO 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 01/2020.**

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Lei 01/2020, com a seguinte redação:

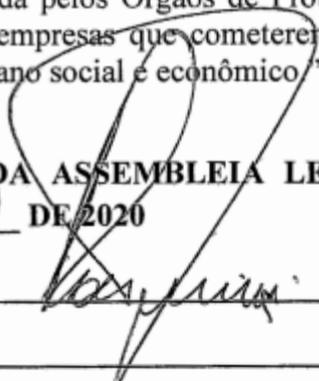
“Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 20º da Lei 7991 de 31 de janeiro de 2018, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

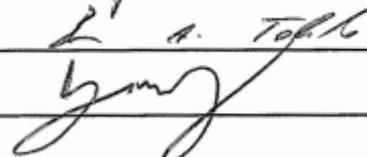
(...)

Parágrafo único - Nas excepcionalidades de emergência ou calamidade pública fica determinado o aumento de 100% (cem pontos percentuais) o valor das sanções previstas no inciso IV do artigo 4º, quando resultar em multa, aplicada pelos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor em desfavor de empresas que cometerem prática abusiva em momento de situação de dano social e econômico.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 01 DE abril DE 2020



PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Com a chegada da pandemia do COVID-19 no Estado de Alagoas e o Estado de Calamidade decretado pelo Governo do Estado, a população buscou meios para se proteger, consumindo em grande quantidade álcool em gel, máscaras, materiais de limpeza, sabonetes líquidos, dentre outros matérias de EPI comercializados nos estabelecimentos.

Com isso, houveram denúncias ao Procon do aumento exacerbado no valor de comercialização dos produtos supracitados. Desde então, o órgão passou a realizar fiscalizações na tentativa de coibir esta prática abusiva dos estabelecimentos, com fulcro no artigo 39 da Lei 8.078/90, que aduz a prática de elevar sem justa causa o preço do produto é considerada abusiva.

Este projeto de Lei visa aumentar a multa para os comerciantes que adotarem a prática abusiva na venda dos produtos supracitados, aproveitando para explorar a população durante a pandemia do COVID-19 no Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PLENÁRIO VIRTUAL

Ao primeiro (01) dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 11h:00horas, reuniram-se por sistema eletrônico (videoconferência), em Plenária Virtual e sob a Presidência da Senhora Deputada Jó Pereira, secretariado pelo Deputado Bruno Toledo. Conforme Ato da Mesa Diretora nº 06/2020, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do dia 21/03/20, que normatizou a deliberação virtual no âmbito da Assembleia Legislativa Estadual, a sessão foi convocada na forma do art. 1º e seu § 6º, no Gabinete da Presidência, com a **PARTICIPAÇÃO VIRTUAL** dos (as) Senhores (as) Deputados (as): **JÓ PEREIRA** – Presidente em exercício; **BRUNO TOLEDO** – Secretariando, **DAVI MAIA**, **CIBELE MOURA** e **YVAN BELTRÃO**. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DOS TRABALHOS:** O Presidente fez a abertura da sessão no novo formato virtual instituído pelo Ato da Mesa Diretora nº 06/2020 que irá nortear os trabalhos neste momento da pandemia do novo coronavírus (covid-19). Retorna a pauta o Projeto de Lei Ordinária nº 01/2020 (Plenário Virtual), do Deputado Davi Davino Filho, que “**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 40 DA LEI 7.991/2018, PARA AUMENTAR VALOR DA MULTA POR PRÁTICA ABUSIVA EM MOMENTO DE SITUAÇÃO DE DANO SOCIAL E ECONÔMICO**, relatado pelo Deputado Bruno Toledo. Foi apresentada pela comissão emenda modificativa nº 01/2020. O Parecer foi aprovado, com a emenda modificativa. Não havendo nada mais a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião. Toda a manifestação ocorrida na presente Sessão virtual está registrada no sistema eletrônico, gravada em áudio e vídeo, que farão parte da presente ata. E, para constar, eu, Deputado Bruno Toledo, secretariando, nos termos do § 6º do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 06/2020, lavrei a presente ata que, será assinada por mim, _____, e pelo Presidente da reunião em Plenário Virtual Deputada **Jó Pereira**, _____, e publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa Estadual.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

REQUERIMENTO 26/20
(DIÁRIO VIRTUAL)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS:**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que este Poder Legislativo, provoque o Governador do Estado, no sentido de que seja implantado em Alagoas um serviço de assistência psicológica aos cidadãos alagoanos afim de apoiá-los no enfrentamento do isolamento social provocado pelo COVID-19 .

O atendimento psicológico à sociedade deve ser estabelecido através de plantões psicológicos que visem abordar as implicações emocionais advindas do isolamento social, priorizando o atendimento as pessoas idosas, mais suscetíveis aos transtornos de ansiedade, angústia e depressão.

Por fim, a implantação deste serviço de atendimento psicológico é de suma importância para o cuidado da saúde mental da população, cujos problemas ocasionados pelo isolamento social podem perdurar, inclusive, além do período da quarentena.

A Secretaria de Estado da Saúde, como órgão executor da política de saúde mental, pode se valer de parcerias com o terceiro setor, através de convênios, uma vez que temos organizações não governamentais que atuam no sentido deste requerimento, tendo expertise, responsabilidade e qualificação, a exemplo do Centro de Valorização da Vida – CVV.

Os atendimentos deverão ser realizados a distância, por um canal disponibilizado para ligação ou contato online, de forma a respeitar as orientações de isolamento do COVID-19 feita pela OMS.

Faço-me à disposição para todas e quaisquer dúvidas, renovando meu sincero respeito e me colocando à disposição de Alagoas, para juntos enfrentarmos essa pandemia que nos assusta, assim como, quando tudo isso passar, reconstruirmos e recomeçarmos.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
___ DE _____ DE 2020.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
PRESIDÊNCIA

EM 01/04/2020

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

JÓ PEREIRA
DEPUTADA ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA
SESSÃO VIRTUAL

REQUERIMENTO 27/20
(PIERÁRIO VIRTUAL)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS:**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 160, inciso I do Regimento Interno, que Vossa Excelência encaminhe para a TV Assembleia material de divulgação das campanhas de arrecadação voluntária de materiais e insumos do S.O.S Vergel e do Centro de Recuperação e Educacional e Nutricional - CREN (material das campanhas, em anexo) afim de disseminar a informação e estimular a doação, tendo em vista que a TV Assembleia é um canal de informação de alcance de massa. Ressalto ainda que as campanhas tem como finalidade o apoio às comunidades vulneráveis de Alagoas no enfrentamento a pandemia do COVID-19.

O S.O.S Vergel é uma iniciativa do Instituto Mandaver que tem por objetivo ajudar as pessoas do bairro do Vergel. É de conhecimento público que nesse bairro, em especial na comunidades da Sururu de Capote, as dificuldades são das mais diversas: a) a procura pelo sururu diminuiu; b) as crianças que estão sem merenda; c) comunidade desassistida em virtude do isolamento; e) os desempregados que vivem de trabalho informal e não têm como sustentar a própria família; afora as dificuldades que são pré-existentes, como a fome, falta de água e saneamento básico, entre outros.

No mesmo compasso, o CREN, em parceria com outras instituições, também está arrecadando suprimentos para as comunidades assistidas pelo projeto.

Sendo assim, Senhor Presidente, solicito o presente encaminhamento com a finalidade de combater essa pandemia que tanto assola o povo alagoano e especificamente os bairros mais vulneráveis e desassistidos pelo Poder Público.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA
SESSÃO VIRTUAL

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ,
___ DE _____ DE 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
PRESIDÊNCIA

EM 01 10 2020

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual

PARCEIROS



Centro de Recuperação e Educação Nutricional

APOIO



Ajude-nos a Ajudá-los!!

TODAS as doações serão destinadas as 24 comunidades ameaçadas pelo COVID19 assistidas pelo Cren Alagoas, que atua há 13 anos no combate a desnutrição em áreas vulneráveis em Maceió.



Itens para doação:

Arroz, feijão, macarrao, fubá, farinha de mandioca, biscoito cream cracker, biscoito maria, sardinha, charque, milho enlatado e molho de tomate.

Kit limpeza e higiene: água sanitária, detergente, desinfetante, sabão em barra, papel higiênico, sabonete em barra e creme dental.

Doações em dinheiro:
Banco do Brasil
Agencia 0013-2
Conta corrente 46132-6
CNPJ 06018231-0001/09
Nutrir- Associação de Combate a Desnutrição

COLETAS

Hotel Ponta Verde
Av. Álvaro Otacílio, 2988 Ponta Verde

CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional - Avenida Gama Lins, s/nº
Conjunto Denisson Menezes
Cidade Universitária, Maceió-AL

Informações:
Telma Toledo (82) 99981-2218
Ana Paula Grotti (82) 99817-0505

"Escola fechou,
não tem mais a
merenda"

"São 6 lá em casa,
não tem sabonete
pro todos"

"Ninguém está
comprando nosso
Sururu"

"A patroa me
dispensou, não
tenho como
comprar o gás"



Campanha de Arrecadação de Sabão, Sabonete,
Álcool em Gel e Cestas Básicas

O VERGEL GRITA POR SOCORRO!

VEJA COMO AJUDAR, SEM SAIR DE CASA



ENVIE ESSE POST
PARA ALGUÉM

MANDAVER
Comunidade em Ação



GERANDO FALCÕES

SALVE ESSE POST
PARA LEMBRAR





#SOSVERGEL

O VERGEL GRITA POR SOCORRO!
DOE SABÃO, SABONETE E CESTA BÁSICA

O QUE ESTÁ ACONTECENDO?

A procura pelo sururu diminuiu bruscamente

Com o fechamento das escolas, as crianças estão sem merenda

A comunidade precisa também estar isolada, mas não pode ficar desassistida

Como eles vão comprar sabonete se mal conseguem comprar a comida?

Os desempregados faziam bico, mas agora não há serviços pra eles

Com boa parte da sociedade isolada, quem trabalhava com faxina foi dispensado



 ENVIE ESSE POST PARA ALGUÉM

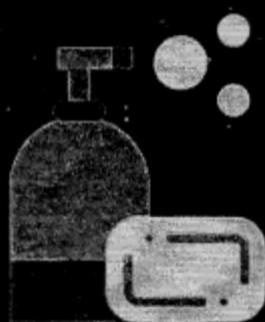
MANDAVER
Comunidade em Ação

 GERANDO FALCÕES

SALVE ESSE POST PARA LEMBRAR 



FINALIDADE DAS DOAÇÕES



POR QUE DOAR SABONETE, SABÃO OU ÁLCOOL EM GEL?

Os produtos de higiene protegerão do coronavírus a comunidade e a nossa equipe durante as ações.



O QUE FARÃO COM OS ALIMENTOS DOADOS?

Os alimentos serão distribuídos entre a comunidade e parte deles serão transformados em refeições a serem servidas.



ENVIE ESSE POST
PARA ALGUÉM

MANDAVER
Comunidade em Ação



GERANDO FALCÕES

SALVE ESSE POST
PARA LEMBRAR

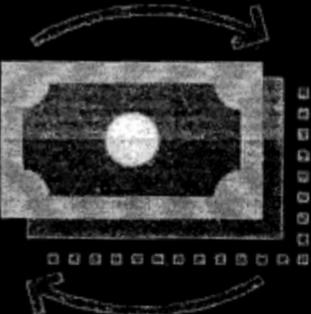




#SOSVERGEL

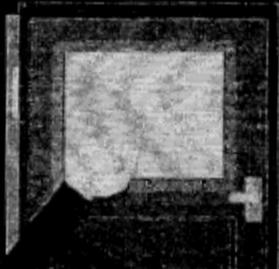
O VERGEL GRITA POR SOCORRO!
DOE SABÃO, SABONETE E CESTA BÁSICA

COMO DOAR?



TRANSFERÊNCIA OU PAGAMENTO

Com os valores que entrarem, nós compraremos os itens emergenciais para executar as ações na comunidade!



DOAÇÃO NO DOMICÍLIO

Para quem não deseja sair de casa, nós temos voluntários por toda a cidade disponíveis para buscar!



DOAÇÃO NO INSTITUTO

Estaremos de plantão em dias específicos para garantir o recebimento das doações!

 ENVIE ESSE POST
PARA ALGUÉM

 **MANDAVER**
Comunidade em Ação

 **GERANDO FALCÕES**

 SALVE ESSE POST
PARA LEMBRAR



#SOSVERGEL

O VERGEL GRITA POR SOCORRO!
DOE SABÃO, SABONETE E CESTA BÁSICA

QUE PRODUTOS DEVO DOAR?

Sardinha Kitut Mortadela Charque	Macarrão, Cuscuz Leite	Sabão, Sabonete, Álcool Gel 70%, Papel Toalha Papel Higiênico
---	------------------------------	--

POSSO DOAR OUTROS ITENS ALÉM DESSES?

Sim, destacamos acima os itens que não costumam ser doados, mas que há uma grande necessidade. Mas também estamos recebendo os itens mais comuns como arroz, feijão, etc

PODEM BUSCAR NA MINHA PORTA?

Sim! Favor entrar em contato pelos Whatsapps:
(82) 99621-1806 / 99925-4866

 ENVIE ESSE POST PARA ALGUÉM

MANDAVER
Comunidade em Ação

 GERANDO FALCÕES

SALVE ESSE POST PARA LEMBRAR 



É POSSÍVEL DOAR ATRAVÉS DE CARTÃO OU BOLETO?

SIM! ATRAVÉS DO LINK NA BIO DO NOSSO INSTAGRAM

Acesse o site, escolha quanto deseja doar. Preencha seus dados e escolha a forma de pagamento

MANDAVER
Comunidade em Ação

950	8.823	2.469
Publicações	Seguidores	Seguindo

Mandaver - RedeGerandoFalcoes
Organização sem fins lucrativos
Transformação Social no Vergel:

- Esporte
- Cultura
- Educação
- Qualificação

Comunidade em Ação mais

abre.ai/mandavercoronavirus

AV. Manoel Castel, 88, Vergel, Maceió, Brazil 57015130

O valor padrão é R\$ 15,00, para doar mais deve-se multiplicar. Exemplo: R\$ 150,00 é necessário escolher (10 unid) e R\$ 30,00 (2 unid)



ENVIE ESSE POST
PARA ALGUÉM

MANDAVER
Comunidade em Ação



GERANDO FALCÕES

SALVE ESSE POST
PARA LEMBRAR





QUAIS OS VALORES SUGERIDOS?

**PACOTE DE
SABONETES**

R\$ 15,00

optando por doar
pelo link na bio
escolha 1 unidade

**CESTA BÁSICA
(E PRODUTOS DE LIMPEZA)**

R\$ 90,00

optando por doar
pelo link na bio
escolha 6 unidades

**CESTA BÁSICA
+ SABONETES**

R\$ 120,00

optando por doar
pelo link na bio
escolha 6 unidades

QUAL A CONTA PARA DEPÓSITO?

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0810 Operação: 003 Conta Corrente: 00003561-9

Titular: Instituto MandaVer CNPJ: 30.587.116/0001-30



ENVIE ESSE POST
PARA ALGUÉM

MANDAVER
Comunidade em Ação



GERANDO FALCÕES

SALVE ESSE POST
PARA LEMBRAR



MANDAVER
Comunidade em Ação


GERANDO FALCÕES

INSTITUTO MANDAVÉR

Av. Monte Castelo, 23, Vergel, Maceió-AL
(82) 99621-1806 / 99925-4866
www.mandaver.org / @mandaverorg
ascom@mandaver.org

#SOSVERGEL
O VERGEL GRITA POR SOCORRO!
DOE SABÃO, SABONETE E CESTA BÁSICA

FAÇA A SUA DOAÇÃO:

Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 0810
Operação: 003 Conta Corrente: 00003561-9
Titular: Instituto MandaVer CNPJ: 30.587.116/0001-30

PARCEIROS
INSTITUTO
SERVIR
EXERCITANDO O CORAÇÃO
MANDAVER
Comunidade em Ação

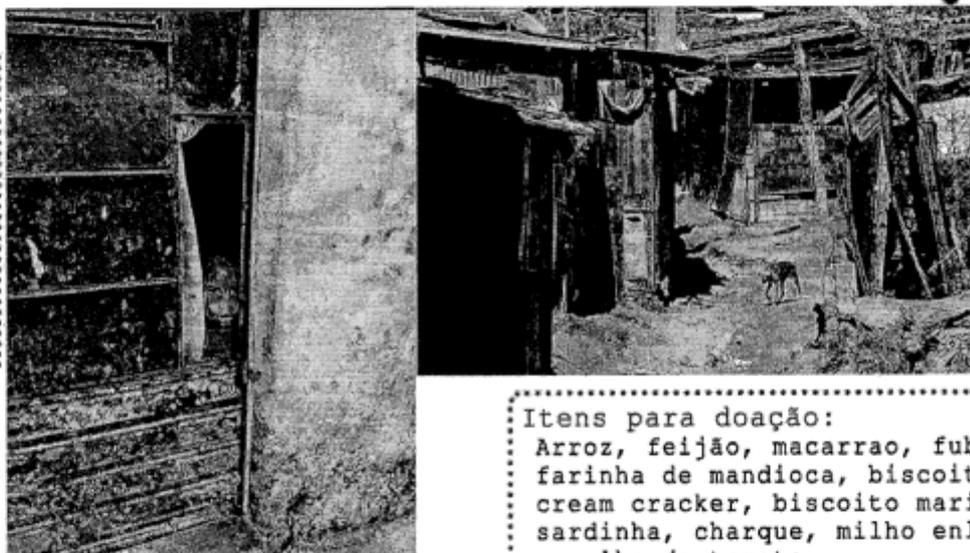


Centro de Recuperação e Educação Nutricional

APOIO
Hotel
PONTA VERDE
Maceió

Ajude-nos a Ajudá-los!!!

TODAS as doações serão destinadas as 24 comunidades ameaçadas pelo COVID19 assistidas pelo Cren Alagoas, que atua há 13 anos no combate a desnutrição em áreas vulneráveis em Maceió.



Doações em dinheiro:
Banco do Brasil
Agencia 0013-2
Conta corrente 46132-6
CNPJ 06018231-0001/09
Nutrir- Associação de Combate a Desnutrição

Itens para doação:

Arroz, feijão, macarrao, fubá, farinha de mandioca, biscoito cream cracker, biscoito maria, sardinha, charque, milho enlatado e molho de tomate.
Kit limpeza e higiene: água sanitária, detergente, desinfetante, sabão em barra, papel higiênico, sabonete em barra e creme dental.

COLETAS

CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional - Avenida Gama Lins, s/nº
Conjunto Denisson Menezes
Cidade Universitária, Maceió-AL

Hotel Ponta Verde
Av. Álvaro Otacílio, 2988 Ponta Verde

Informações:
Telma Toledo (82) 99981-2218
Ana Paula Grotti (82) 99817-0505